

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.31.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS, OBJETIVANDO MONITORAR O DESEMPENHO, O ENQUADRAMENTO, A DIVERSIFICAÇÃO E O RISCO DAS CARTEIRAS DE INVESTIMENTO, JUNTO A PREVIMIL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE.

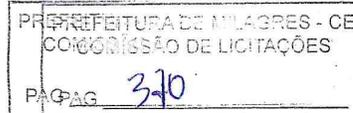
CONTRATADO(A): MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

VIGÊNCIA: ATÉ 18 DE MAIO DE 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MILAGRES/CE

SOLICITAÇÃO



AO SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMPRESA CONTRATADA: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ: 14.813.501/0001-00.

ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 719 - 721, Aldeota, Fortaleza - CE.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA NO(S) CONTRATO(S) ORIGINAL(IS): Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF sob o nº 011.489.933-98.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.31.1.

OBJETO: Contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE.

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): Até 18 de maio de 2023.

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA SOLICITADA: Até 18 de maio de 2024.

SENHOR(A) PRESIDENTE:

Tendo em vista que está previsto para a data de **18 DE MAIO DE 2023** o vencimento do Contrato Administrativo nº 18.05.01/2022, firmado em 18 de maio de 2022, com a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 719 - 721, Aldeota, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.813.501/0001-00, representada pelo Sr. Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF sob o n.º 011.489.933-98, que tem como objeto a contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE, fazendo necessário realizar sua prorrogação até **18 DE MAIO DE 2024**.

JUSTIFICATIVA

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quinta (Item 5.1) e previsão legal conforme o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, limitada a 60 (sessenta) meses.

A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela.

A prorrogação do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual, como já relatado anteriormente.

Todavia, considerando a excelência da qualidade dos serviços que vem sendo prestado, a Prefeitura Municipal de Milagres, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA NA PRORROGAÇÃO

Em consulta à contratada, a mesma manifestou interesse em manter a prestação dos serviços, sem que houvesse majoração de valores contratuais, aceitando nas mesmas condições pactuadas, inclusive com os mesmos valores contratados inicialmente.

COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO, FRENTE A UMA NOVA LICITAÇÃO

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- ✓ Os preços praticados dos serviços ficarão inalterados;
- ✓ Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- ✓ Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.
- ✓ Administração da Prefeitura Municipal de Milagres encontra-se habituada a trabalhar com a empresa contratada, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- ✓ Consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; e, por último,
- ✓ Há previsibilidade de recursos orçamentários.

Desta forma, existe a possibilidade legal de realização do Termo Aditivo em análise; o mesmo refere-se a serviço de natureza continuada; o período total de prorrogação está dentro do permitido; intencionam as partes efetuarem a prorrogação durante a vigência do contrato, como deve ser; também consta previsão de prorrogação no instrumento contratual.

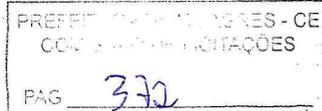
Isto posto, encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

Milagres/CE, 15 de Maio de 2023.

Francisco Fábio Alves Belém

Francisco Fábio Alves Belém
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Previdência Social

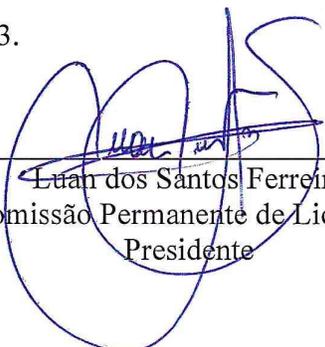
COMUNICAÇÃO INTERNA



À: Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Milagres/CE

Vimos, por meio deste, solicitar a esta Procuradoria Jurídica apreciação sobre a possibilidade da Prorrogação de Prazo da Vigência Contratual, mediante Termo Aditivo junto ao Contrato Administrativo nº 18.05.01/2022 de 18 de maio de 2022, oriundo do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.31.1, firmado com empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, o qual tem como objeto a contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE, fundamentado nas disposições contidas no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Milagres/CE, 15 de Maio de 2023.



Luan dos Santos Ferreira
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

PARECER JURÍDICO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 373

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. SERVIÇO CONTINUADO.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, acerca da legalidade da prorrogação da vigência contratual, o qual tem como objeto a contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE, oriundo do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.31.1, restando contratada a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.813.501/0001-00.

Informa, ainda, a consulente que tal serviço se encontra com Contrato Administrativo, firmado em 18 de maio de 2022, sendo que tal vigência encerra-se em **18 de maio de 2023**, sendo portanto, necessário se houver plausibilidade jurídica tal prorrogação de vigência, em sendo o mesmo considerado serviço continuado.

É o relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente vale tecer alguns comentários acerca dos contratos administrativos.

Sobre o conceito de Contrato Administrativo, leciona eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello que “*é um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas as sujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado*”. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio - **Curso de Direito Administrativo** - 28ª edição - São Paulo: Malheiros, 2011, página 627).

bagu



Para fins práticos, adotamos o conceito de Contrato Administrativo apresentado pela Lei n.º 8.666/93 que, em seu art. 2º, parágrafo único, estabelece que *“para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”*.

Esta mesma legislação que versa sobre Licitações e Contratos Administrativos em seu artigo 57 preleciona que a vigência do contrato está reverberada ao prazo da dotação, permitindo a prorrogação do ato jurídico perfeito em algumas excepcionalidades elencadas por ele, senão vejamos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

É oportuno informar, porém, que existem contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei n.º 8.666/93, conforme, **in verbis**:

Art. 57. Omissis

I - Omissis

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; Grifei.

Sendo que se considera serviço toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a administração.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky, *“o contrato de prestação de serviço de forma continua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de*

acarretar prejuízos ou danos irreparáveis". (SZKLAROWSKY, Leon Frejda. **Contratos Contínuos. In Direito & Justiça**, Correio Brasiliense, 29/06/1998, p. 21).

Já para o eminente jurista Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4 ed., Rio de Janeiro: Aide, 1995, p. 154). Grifei.

O ilustre doutrinador Diógenes Gasparini ensina, com a propriedade que lhe é peculiar, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada **“são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos.** *Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza*”. (GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 181).

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo. Trata-se de *“serviços”* prestados de maneira ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo.

É cediço informar ainda o entendimento do TCU por meio do **Acórdão n.º 1.136/2002**, que se *“observe atentamente o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes”*.

É importante asseverar o entendimento do TCU sobre serviços continuados, senão vejamos:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São

exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772). Grifei.

Consoante o entendimento do TCU, compete à própria entidade definir se um serviço, para ela, é de natureza contínua.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º, quais sejam: limite de vigência total de 60 (sessenta) meses; preços e condições mais vantajosas para o ente público; justificacão por escrito; e prévia autorizacão da autoridade competente.

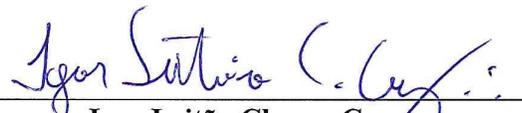
De fato, teve o legislador em sua *mens legislatoris* a capacidade de elencar algumas possibilidades no qual poderiam ocorrer prorrogações sem prejuízo para o contratado, pelos motivo já expostos.

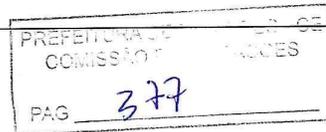
CONCLUSÃO

Em face do exposto opino pelo aditamento contratual consistente na **prorrogação de vigência até 18 de maio de 2024** dos Termos Contratuais, por considerar como de natureza contínua os serviços alhures e, levando-se em conta todas as fontes do direito apresentadas.

É o parecer, S.M.J.

Milagres/CE, 16 de maio de 2023.


Igor Leitão Chaves Cruz
OAB/CE N° 39.741
Procurador Adjunto



AUTORIZAÇÃO

Milagres/CE, 16 de maio de 2023.

À

Comissão Permanente de Licitação

Considerando o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.31.1, cujo objeto é a contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE, onde a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** (CNPJ: 14.813.501/0001-00), assinou contrato administrativo, necessitando de ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados;

Considerando que a prorrogação há previsão no Instrumento Contratual (Cláusula Quinta - Item 5.1) e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, limitada a 60 (sessenta) meses;

Considerando que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais;

Considerando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

Considerando, ainda, parecer manifestando-se pela viabilidade jurídica do aditivo pretendido;

Isto posto acima e em atendimento ao § 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93, tem como motivação preponderante atender as condições mais vantajosas para a administração e ao interesse público.

Venho através deste, **AUTORIZAMOS** a elaboração dos Termos Aditivos de prorrogação contratual e determinar que se expeça convocação à contratada para assinatura dos aditivos almejados.

Atenciosamente,



Francisco Fábio Alves Belém
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Previdência Social

TERMO DE CONVOCAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.31.1.

Empresa: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ: 14.813.501/0001-00.

Endereço: Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 719 - 721, Aldeota, Fortaleza - CE.

A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, por intermédio do Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, para assinatura do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao contrato referente ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 2022.03.31.1, cujo objeto é a contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE.

Milagres/CE, 17 de maio de 2023.



Francisco Fábio Alves Belém

Ordenador de Despesas

Fundo Municipal de Previdência Social

Recebido em: ____ / ____ / 2023.

VITOR LEITAO

ROCHA:011489

93398

Assinado de forma digital
por VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398
Dados: 2023.05.17 10:06:23
-03'00'

**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA**

PREFEITURA	COMISSÃO
PAG. 379	

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.609.621/0001-16, através do Fundo Municipal de Previdência Social, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Fábio Alves Belém, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 719 - 721, Aldeota, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada por Vitor Leitão Rocha, portador do CPF nº 011.489.933-98, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2022.03.31.1**, tudo em conformidade com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 18.05.01/2022 de 18 de maio de 2022, cujo objeto é a contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta-Item 5.1 do Contrato Original), nos termos do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2022.03.31.1, o qual ensejara o Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93, **ACORDAM** em prorrogar até o dia **18 de maio de 2024**, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 19 de maio de 2023, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou **UNILATERALMENTE**, convido a Administração Municipal.



Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
ROCHA:01148993398
Dados: 2023.05.17 10:06:50 -03'00"

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 - O contrato, atendendo ao *Princípio da Economicidade*, permanece com os valores originalmente contratados, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE.	Mês	12	3.000,000	36.000,00
Total					36.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas para o exercício corrente correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17	01	09.272.0070.2.069.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições inseridas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

Milagres/CE, 17 de maio de 2023.



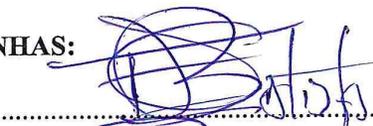
Francisco Fábio Alves Belém
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Previdência Social

CONTRATANTE

VITOR LEITAO Assinado de forma digital por VITOR LEITAO
ROCHA:01148 ROCHA:01148993398
993398 Dados: 2023.05.17 10:07:11 -03'00'

Vitor Leitão Rocha
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)  CPF 543769553-53
02)  CPF 043.090.663-07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES



FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.31.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº18.05.01/2022, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.31.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através do Fundo Municipal de Previdência Social e a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. **Objeto:** Contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 18 de maio de 2024, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 19 de maio de 2023. **Signatários:** Francisco Fábio Alves Belém e Vitor Leitão Rocha. Milagres/CE, 18 de maio de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador: 72CA8555

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 19/05/2023. Edição 3210
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>